



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 8.338/17**  
**PROCESSO Nº 40.322/16**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2.016**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DE SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA CASA DICOPY COPIADORA E SERVIÇOS LTDA.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **DICOPY COPIADORA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Av. Senador César Vergueiro, 996 – sala 2, Jd. São Luis, CEP: 14.020-510, telefone: (16) 2102-5745, e-mail: [vendas2@dicopy.com.br](mailto:vendas2@dicopy.com.br), inscrita no CNPJ sob nº 04.189.041/0001-29, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **SALOMÃO ABDALA NETO**, portador do RG nº 9.969.425 SSP/SP e CPF nº 019.939.798-83.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do edital n. 420/2.016 do Pregão Eletrônico nº 285/2.016, que faz parte integrante do processo administrativo nº 40.322/2.016, bem como as seguintes:

## **Cláusula Primeira: DO OBJETO E DO PRAZO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 40.322/2.016, a locar ao CONTRATANTE 05 (cinco unidades) DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS COM VELOCIDADE MÍN. DE 20ppm, FRANQUIA DE 5.000 PÁGINAS POR MÊS CADA MÁQUINA, IMPRESSÃO COLORIDA, Tamanhos de Papel suportados: A4, A5 e ofício, incluindo manutenção preventiva e corretiva, além de suprimentos necessários para utilização dos equipamentos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital nº 420/2.016.

1.2. O Contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

1.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim que é o órgão gestor do presente contrato.

1.4. A fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução do serviço;
- b) encaminhar a Divisão de Compras e Licitações documentos que relacione as ocorrências de irregularidades no cumprimento do contrato, a fim de notificar a licitante para sanar as irregularidades;
- c) solicitar a CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações e determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas.

1.5. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 8.338/17

### **Cláusula Segunda: DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

- 2.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
- 2.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do CONTRATANTE, no prazo determinado no item 6.2.
- 2.3. A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 2.2 deste Contrato.

### **Cláusula Terceira: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela locação do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância mensal estimada de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) que será suportada pela dotação orçamentária do Município de Bauru.
- 3.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.
- 3.4. A Nota fiscal deverá ser apresentada ao servidor público designado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da prestação do serviço, acompanhado do respectivo relatório de atividades, de acordo com o número de impressões efetivamente reproduzidas.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 3.7. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Fazenda Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 3.8. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.7, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.
- 3.9. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 3.10. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 3.8.
- 3.11. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **Cláusula Quarta: DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

- 4.1. A CONTRATADA efetuará a instalação, a configuração e ativação do equipamento, atendendo integralmente as características e as necessidades do CONTRATANTE, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento.
- 4.2. Os prazos correrão da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.338/17

- 4.2.1. Entrega do objeto em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- 4.2.2. Instalação, configuração e ativação em até 15(quinze) dias corridos após a entrega;
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de instalação, configuração e ativação para o cumprimento do prazo estabelecido no item 4.2.2 para acompanhamento dos trabalhos pela Coordenadoria de Informática.
- 4.3. Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição.
- 4.4. O CONTRATANTE deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
- 4.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo o CONTRATANTE, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do Município.
- 4.6. Os equipamentos objeto deste contrato deverão ser instalados, configurados e ativados em datas e horários previamente informados pelo CONTRATANTE, nos endereços abaixo:

Qtd Máq.	Franquia	Impressão	Local	Endereço	Bairro	Fone
<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (02 equipamentos)</b>						
1	5.000	Colorida	Secretaria da Educação - Sede	Rua Padre João, 8-48.	Vila Santa Izabel	3226-4185
1	5.000	Colorida	Secretaria da Educação - Sede	Rua Padre João, 8-48.	Vila Santa Izabel	3226-3643
<b>GABINETE DO PREFEITO (01 equipamento)</b>						
1	5.000	Colorida	Gabinete do Prefeito - Expediente	Praça das Cerejeiras, 1-59 3º andar	Vila Noemi	3235-1090
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (02 equipamentos)</b>						
2	5.000	Colorida	Secretaria de Planejamento	Av. Dr. Nuno de Assis, 14-61	Jd Santana	3235-1132

### Cláusula Quinta: DA FRANQUIA E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1. A franquia será de:
- 5.1.1. Lote 01  
a) Item 01: 10.000 cópias / impressões por mês;  
b) Item 02: 5.000 cópias / impressões por mês;  
c) Item 03: 3.000 cópias / impressões por mês.
- 5.1.2. Lote 02  
a) Item 01: 5.000 cópias / impressões por mês.
- 5.1.3. Lote 03  
a) Item 01: 5.000 cópias / impressões.
- 5.2. As cópias / impressão excedentes serão cobradas pelo valor unitário/ cópia tirada.
- 5.3. A máquina que não atingir o limite mensal de franquia terá crédito que poderá ser utilizado em outra máquina, com as mesmas características, utilizando-se do sistema de compensação de cópias / impressão trimestralmente.
- 5.4. As cópias / impressão excedentes só serão faturadas após o período de três meses (trimestralmente), conforme compensação efetuada, a contar da assinatura do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 8.338/17

### **Cláusula Sexta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade do produto / serviço e deverá substituir o mesmo quando constatado que o produto / serviço não corresponde ao descrito no Anexo I do presente edital nº 420/2.016 e no contrato.
- 6.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.(1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.(1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES**

7.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:

- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 7.1;
- 7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA deverá entregar e instalar, sem qualquer ônus, os equipamentos em prazo não superior ao máximo estipulado no subitem 4.2. deste contrato.
- 8.2. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência do contrato a:
- a) manter em estoque um número de peças sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita prestação dos serviços;
  - b) obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
  - c) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo;
  - d) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis a limpeza ou a manutenção dos equipamentos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 8.338/17

- e) apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestar serviços, entre eles um responsável técnico;
- f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, doloso ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- i) substituir o equipamento, em qualquer mês de vigência do contrato, caso haja 07(sete) chamadas técnicas e no mês subsequente mais 07(sete) referentes ao mesmo equipamento, por outro de igual modelo, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a comunicação à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, considerando, também, como chamada técnica, qualquer solicitação feita pelo usuário referente à paralisação da copiadora;
- j) garantir a reposição imediata dos suprimentos contidos no subitem 8.8, devendo manter estoque suficiente dos mesmos para o pleno funcionamento dos equipamentos, evitando que os serviços não sofram impedimento de continuidade, independentemente da solicitação do CONTRATANTE;
- l) promover treinamento específico, sem ônus para o CONTRATANTE, aos servidores designados pelo mesmo que irão operar as máquinas ou os que por ventura vierem ser indicados no decorrer do contrato;
- m) repassar o crédito da máquina que exceder o limite de franquia, caso a outra máquina não atinja o limite mensal de franquia, em se tratando dos equipamentos especificados nos lotes do Anexo I do edital 420/2.016. Restando ainda algum crédito, esse será repassado para os meses seguintes, até o limite de três meses, cumulativamente, aplicável em relação aos lotes do Anexo I do edital nº 420/2.016, conforme cláusula quinta do contrato;
- n) encaminhar ao CONTRATANTE as notas fiscais anexadas e as respectivas fichas mensais de leitura de cada equipamento;
- o) fazer constar no cartão mensal de leitura de cópias / impressão, como créditos a serem descontados para efeito de faturamento mensal, as cópias / impressão extraídas por pessoal técnico da CONTRATADA para efeito de revisões, treinamento e manutenções técnicas, devendo as extrações dessas cópias / impressão serem acompanhadas por servidor(a) responsável pelo setor onde a copiadora estiver instalada;
- p) emitir relatório mensal dos equipamentos locados, onde deverá constar, obrigatoriamente, a quantidade de cópias / impressões efetuadas no mês de referência, bem como o crédito da franquia para o mês subsequente, se houver;
- q) efetuar a leitura da quantidade de impressões reproduzidas do mês, no último dia útil de cada mês a partir da data da assinatura do contrato.

8.3. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER NOVOS.

8.4. Os registradores das quantidades a serem impressas deverão iniciar em zero (descontando-se as cópias/impressões efetuadas quando da instalação e treinamento dos servidores que irão operá-las).

8.5. Todo o sistema de manutenção e assistência técnica deverá ser realizado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitada, enviar representante técnico, objetivando reparo imediato e/ou substituição do equipamento, visando não interromper a rotina dos usuários.

8.6. A prestação da assistência técnica deverá ocorrer preferencialmente no local onde estiver instalada a máquina, e apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, remover peças ou acessórios para seu laboratório, por sua conta e risco, respeitando os seguintes prazos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 8.338/17

- a) atendimento no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da comunicação do(s) defeito(s) pelo CONTRATANTE, desconsiderando sábados, domingo e feriados do chamado técnico;
- b) concluir os reparos no máximo 2 (dois) dias úteis, a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo CONTRATANTE;

8.6.1. Decorrido o prazo estabelecido nos itens anteriores e não tendo sido reparado o defeito, a CONTRATADA se compromete, por sua conta, a substituir o bem defeituoso por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos, sob pena de sofrer a aplicação das penalidades indicadas no item 7.1. do presente contrato.

8.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, conforme relatório a ser ajustado entre as partes, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

8.8. A CONTRATADA fornecerá, sem qualquer custo, cilindro, revelador, toner original, e todos os demais componentes e suprimentos para manutenção e limpeza, de primeira qualidade necessários ao regular processamento das impressões de acordo com o modelo a que se refere a máquina locada, exceto o papel.

8.9. Ocorrendo a necessidade de alteração do local de instalação de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá, as suas expensas, providenciar o desligamento, transporte e reinstalação no local indicado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis. Nesta hipótese a CONTRATADA não poderá cobrar do CONTRATANTE as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local.

8.10. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com os equipamentos, publicações e/ou manuais respectivos, em língua portuguesa.

8.11. A CONTRATADA se obriga a retirar os equipamentos utilizados nos serviços objeto do contrato, após o término do seu prazo de vigência ou na hipótese de rescisão.

8.12. Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.13. Os serviços deverão ser de alto padrão, não sendo aceitas cópias/impressões esbranquiçadas manchadas ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho.

### **Cláusula Nona: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do contrato, a:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- b) assegurar o livre acesso aos técnicos da CONTRATADA aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitado o sistema de segurança do CONTRATANTE, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem executados;
- c) permitir o acesso, ao equipamento, somente de pessoal autorizado pela CONTRATADA para efetuar a manutenção;
- d) manter o equipamento em local adequado a sua instalação e ao bom funcionamento;
- e) designar servidor de seu quadro para acompanhar / fiscalizar a execução dos serviços.

### **Cláusula Décima: CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 8.338/17

10.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

10.3. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

10.4. A CONTRATADA ficará obrigada a manter as mesmas condições de habilitação exigidas no certame, no prazo de vigência do contrato.

10.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

10.6. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.7. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru (SP), 28 de junho de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

SALOMÃO ABDALA NETO  
DICOPY COPIADORA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: DICOPY COPIADORA E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.338/17**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 40.322/2.016, a locar ao CONTRATANTE 05 (cinco unidades) DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS COM VELOCIDADE MÍN. DE 20ppm, FRANQUIA DE 5.000 PÁGINAS POR MÊS CADA MÁQUINA, IMPRESSÃO COLORIDA, Tamanhos de Papel suportados: A4, A5 e ofício, incluindo manutenção preventiva e corretiva, além de suprimentos necessários para utilização dos equipamentos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital nº 420/2.016.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru (SP), 28 de junho de 2.017.

### **CONTRATANTE**

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
gazzetta@bauru.sp.gov.br

### **CONTRATADA**

SALOMÃO ABDALA NETO  
DICOPY COPIADORA E SERVIÇOS LTDA  
vendas2@dicopy.com.br





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: DICOPY COPIADORA E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.338/17**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo n. 40.322/2016, a locar ao CONTRATANTE 05 (cinco unidades) DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS COM VELOCIDADE MÍN. DE 20ppm, FRANQUIA DE 5.000 PÁGINAS POR MÊS CADA MÁQUINA, IMPRESSÃO COLORIDA, Tamanhos de Papel suportados: A4, A5 e ofício, incluindo manutenção preventiva e corretiva, além de suprimentos necessários para utilização dos equipamentos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital nº 420/2016.

**NOME:** Clodoaldo Armando Gazzetta

**CARGO:** Prefeito Municipal

**RG Nº:** 17.116.995-5

**CPF:** 135.199.108/61

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Julio Maringoni nº 4-50 - Vila Santa Clara

**CEP:** 17.014-050

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59 – 3º andar - Vila Noemy – Bauru – SP

**E-MAIL:** gazzetta@bauru.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** cgazzetta@terra.com.br

**TELEFONE:** (14) 3235-1021

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

## **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** Clodoaldo Armando Gazzetta

**CARGO:** Prefeito Municipal

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59 – 3º andar - Vila Noemy – Bauru – SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1021

**E-MAIL:** gazzetta@bauru.sp.gov.br